

3/3.
GAP
DAF
Dícomp
SEcomp
TES
GAPAT
SECONT



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 14/2019

PROPOSTA N.º 33/2019/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 17/07/2019

DELIBERAÇÃO N.º 264/19

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2019/DAF/DICOMP/SECOMP COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2019/2020 - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara n.º 157/19, de 17/04/2019 e da publicação do Edital N.º 06/19, de 30/04/2019, da Assembleia Municipal, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 14/2019/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins-de-infância e para alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, para o ano letivo de 2019/2020, nos termos dos Artigos 131.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 12 de junho de 2019 e o Relatório Final, datado de 04 de julho de 2019.

Junto se anexa os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

1.º AGRUPAMENTO GERTAL, SA. E SOCIGEST, LDA.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, tendo como único fator a Avaliação do Preço, conforme Cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - o Júri propõe adjudicação para a “prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins-de-infância e para alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, para o ano letivo de 2019/2020”, de acordo com o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, ao agrupamento **GERTAL, S.A. E SOCIGEST, LDA.**, pelo montante total de 885.813,12 € (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e treze euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa intermédia em vigor, de acordo com a respetiva Proposta.

Face ao exposto, propõe-se:

- A aprovação Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;

4

- Para efeitos de adjudicação, se decida que a mesma seja efetuada ao agrupamento **GERTAL, S.A. e SOCIGEST, LDA.;**

- Conceda autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de 44.290,65 € (quarenta e quatro mil e duzentos e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos); e

- A aprovação da minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se, ainda, a delegação na Senhora Presidente da Câmara, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Prestação/substituição de Caução; e
- Liberação da Caução.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **93/2019**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **04/07/2019**

5. CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA.

6. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de Serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Educação.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

M. D. D.

4

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS
JARDINS-DE-INFÂNCIA E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE
PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2019/2020” -----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1467/2019/DIAPE -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1109/2018/DIAPE -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2019/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, na Secção de Compras do Município de Setúbal, sito nos Paços do Município, Praça do Bocage, perante mim Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** -----

----- **SEGUNDO: AGRUPAMENTO GERTAL, S.A. E SOCIGESTE, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por deliberação camarária n.º 157/2019, de 17/04/2019, através da proposta 20/2019/DAF/DICOMP/SECOMP, e por deliberação da Assembleia Municipal de 29/04/2019, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º, Artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

5

----- Que por deliberação camarária n.º ____/2019, de 17/07/2019, através da proposta 33/2019/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado ao Agrupamento aqui representado pelo Segundo Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2019/2020”**. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

----- Que o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins-de-infância e para alunos do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do concelho de Setúbal, para o ano letivo de 2019/2020, de acordo com a Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- UM – Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de cinco de maio de dois mil e dezanove, que será arquivada em formato digital para todos os efeitos legais; -----

----- DOIS – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura, o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos

para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 101.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-----

----- UM - Que o presente Contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo de 2019/2020, e decorrerá aproximadamente durante 11 (onze) meses distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério da Educação, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- UM – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Fornecimento de refeições escolares em regime de Catering com ligação a quente, colocando o pessoal exigido e os equipamentos necessários, para a boa prestação do serviço objeto do contrato, de acordo com a caracterização técnica; -----

----- b) Fornecimento de refeições escolares com confeção e fornecimento de matéria prima alimentar nas escolas, colocando o pessoal exigido e a matéria-prima alimentar para a boa prestação do contrato,

4

conforme a Caracterização Técnica; -----

----- c) Fornecimento de matéria-prima alimentar. -----

----- DOIS – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- TRÊS - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações no âmbito dos Sistemas de Segurança Alimentar ISSO 22000 ou equivalente e de Gestão da qualidade ISSO 9001 ou equivalente. -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

----- UM – Os serviços devem ser efetuados em articulação com o Primeiro Outorgante, com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com as características técnicas. -----

----- DOIS – Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com a periodicidade de cada trimestre letivo, reuniões com os representantes do Primeiro Outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----

----- TRÊS – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Segundo Outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

----- QUATRO – No final da execução do contrato, o Segundo Outorgante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos. -----

----- CINCO – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

4

----- **PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** -----

----- UM – O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Caracterização Técnica, anexa ao Caderno de Encargos, no prazo de um ano letivo (2019/2020), a contar da data da assinatura do presente contrato. -----

----- DOIS – As escolas funcionam por anos letivos, as aulas iniciam-se em setembro e terminam na terceira semana de junho, para o 1.º ciclo do ensino básico e a educação pré-escolar no final da terceira semana do mês de julho. -----

----- TRÊS – Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a satisfazer o fornecimento das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. -----

----- QUATRO – Os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por iniciativa do Primeiro Outorgante ou a requerimento do Segundo Outorgante devidamente fundamentado. -----

----- QUINTO – Que é designada Gestora do presente contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP, a Dr.ª Maria Celeste Martins da Graça Paulino. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO** -----

----- UM – No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, bem como outros requisitos exigidos na lei. -----

----- DOIS – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro todos os esclarecimentos necessários. -----

4

----- TRÊS – No caso da análise do Primeiro Outorgante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante. -----

----- QUATRO – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

----- CINCO – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do número um. -----

----- SEIS – No caso da análise do Primeiro Outorgante, a que se refere o número um, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante. -----

----- SETE – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador

de serviços e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----DEVER DE SIGILO-----

----- UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra do Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----

DOIS – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- TRÊS – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----PRAZO DO DEVER DE SIGILO-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----PREÇO CONTRATUAL-----

4

----- UM – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de € 885.813,12 (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e treze euros e doze cêntimos) acrescido Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa intermédia em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- DOIS – O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro outorgante, (incluindo as despesas de aquisição de alimentos, de materiais, pessoal, equipamentos, deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). -----

----- TRÊS – O preço a que se refere o número um é pago em tranches mensais, e corresponde ao produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições fornecidas a cada uma das escolas, e de acordo a Caraterísticas Técnicas. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- UM – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo sessenta dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme o disposto no número 4 do Artigo 299.º do CCP. -----

----- DOIS – Para os efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de refeições escolares diariamente, pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da Cláusula 9.ª. -----

4

----- TRÊS - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

----- QUATRO – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Celeste Paulino, diretora do departamento de Educação e Saúde, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar este fornecimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- UM – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----

----- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do Segundo Outorgante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao quádruplo do valor das refeições em falta e deve indemnizar o Primeiro das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

4

----- b) Pelo incumprimento ou cumprimento parcial do fornecimento, comprovado por relatório produzido pelas Direções Executivas dos Agrupamentos Verticais de Escolas, pode ser aplicada à data do fornecimento a sanção diária de 5,00 Euros/por refeição, por Estabelecimento de Ensino; -----

----- c) Pelo incumprimento do contrato pode o Primeiro Outorgante rescindi-lo notificando o Segundo, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se o Primeiro Outorgante carecer do fornecimento, de forma a assegurar o normal funcionamento dos refeitórios escolares; -----

----- d) O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da prestação dos serviços e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for. -----

----- DOIS – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quadruplo do valor das refeições escolares, ainda em falta até ao termo do contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP. -----

----- TRÊS – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- QUATRO – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- CINCO – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

4

----- FORÇA MAIOR -----

----- UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- DOIS – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- TRÊS – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; ---

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

h

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- QUATRO – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- CINCO – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -----

----- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE -----

----- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a) Fornecer alimentos comprovadamente contaminados ou fora de prazo, mal confeccionados, que provoquem intoxicação ou doenças súbitas aos utentes; -----

----- b) Não fornecer as refeições sem motivo justificado. -----

----- DOIS – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, nos termos do n.º 2 do Artigo 307.º do CCP e não determina as prestações já realizadas. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -----

----- RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

4

----- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses. -----

----- DOIS – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos. -----

----- TRÊS – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- QUATRO – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **GARANTIA BANCÁRIA** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 44.290,65 (quarenta e quatro mil e duzentos e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), através de garantia bancária número _____, emitida em ____ de _____ do ano em curso, pelo _____, com sede em _____, na _____, número _____, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO** -----

4

----- UM – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei; -----

----- DOIS – A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- TRÊS – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

----- QUATRO – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -----

----- SEGUROS -----

----- UM – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

----- a) Seguro de acidentes pessoais para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços; -----

----- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa. -----

----- DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo 5 dias. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -----

4

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- UM – Que sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- DOIS – Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados. ---

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o número 1, do Artigo 255.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**-----

4

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2019 número 3095, através da requisição externa contabilística número 4005/2019, com a rubrica 09/020225 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2008/A/2). -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no artigo 99º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril. -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 93/2019

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: 04/07/2019

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA E ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2018/2019, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS UM ANO LETIVO

Concurso Público N.º 14 /2013/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação ☒

Data 17/04/2019

Despacho ☐

Data

Procedimento Concursal:

Público ☒

Público Urgente

☐

Ajuste Direto

☐

Negociação ☐

Limitado p/ Qualificação

☐

Diálogo Concorrencial

☐

Reunião de Júri:

Data: 04 de junho de 2019

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Assinatura:

Presidente.....

Maria Celeste Paulino

Vogal.....

Maria Adelaide Fernandes

Vogal.....

Nelson José Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 93/2019
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 04/07/2019

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 14/2019/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins-de-infância e para alunos do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do concelho de Setúbal, para o ano letivo de 2019/2020”, após elaboração de Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 14 de junho de 2019.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO FINAL
AGRUPAMENTO GERTAL, S.A. E SOCIGEST, LDA.	1.º

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, tendo como único fator a Avaliação do Preço - o júri propõe adjudicação da “prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins-de-infância e para alunos do 1.º ciclo da rede pública do concelho, para o ano letivo de 2019/2020”, ao AGRUPAMENTO GERTAL, S.A. E SOCIGEST, LDA., pelo montante de 885.813,12 € (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e treze euros e doze cêntimos) acrescidos de IVA à taxa intermédia em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Dez 2019